



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Turma Recursal - SJBA	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê	11
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Turma Recursal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2022

Dispõe sobre as sessões de julgamento das Turmas Recursais na Bahia dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia quando efetuadas na modalidade presencial, realizada remotamente com suporte de vídeo, mediante uso da plataforma Microsoft Teams, inclusive, os procedimentos para os requerimentos de pedidos de sustentações orais.

OS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução Consolidada PRESI nº 33, 02 de setembro de 2021, com as alterações realizadas em 31 de janeiro de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e,

CONSIDERANDO a Resolução Presi 16/22, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que alterou o art. 28, da Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021, incluindo, dentre outros, o art. 34-A, §5º, que dispõe que *“as sustentações orais devem ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência, observadas as regras aplicáveis”*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, §2º, da Resolução Consolidada PRESI nº 33, 02 de setembro de 2021, com as alterações realizadas em 31 de janeiro de 2022, que versa sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais da Primeira Região, que estabelece que *“As sessões presenciais poderão ser realizadas na sala da sede do juízo ou remotamente, com suporte de vídeo, utilizando-se, para tanto, inclusive, os sistemas e ferramentas disponíveis, conforme regulamentação complementar”*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, *caput*, e parágrafo único, da Resolução Consolidada PRESI nº 33, 02 de setembro de 2021, com as alterações realizadas em 31 de janeiro de 2022, que determina que: *“Art. 58. É facultada a sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus, nos mandados de segurança, nas revisões criminais e nos recursos de medida cautelar, devendo o pedido ser apresentado ao secretário da sessão com antecedência mínima de dez minutos de seu início. Parágrafo único. Havendo viabilidade técnica, na sessão presencial de julgamento realizada na sala da sede do juízo, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediada a turma recursal realizar sustentação oral por videoconferência, utilizando-se para tanto, inclusive, os sistemas e ferramentas disponíveis no serviço, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.”*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 937, §4º, do Código de Processo Civil, que dispõe ser *“permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão”*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 § 4º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que prevê que *“a sustentação poderá ser feita por videoconferência ou outro recurso tecnológico disponível se requerido, até o dia anterior à sessão, por advogado com domicílio profissional em cidade diversa da sede do Tribunal”*;

CONSIDERANDO as rotinas cartorárias adotadas pela Secretaria das Turmas Recursais da Bahia mediante a Portaria 10938035, NUTUR/BA, com concentração de pedidos de sustentações orais em endereço eletrônico destinado à respectiva Turma Recursal de julgamento;

RESOLVEM:

Art. 1º ESTABELECEM que nas sessões de julgamentos presenciais, quando realizadas remotamente, com suporte de vídeo mediante uso da plataforma Microsoft Teams, das Turmas Recursais da SJBA, os advogados - incluindo os advogados públicos - e o MPF poderão, até às 18:00 horas do dia útil anterior à sessão de Julgamento da Turma Recursal, informar que pretendem fazer sustentação oral. Para tanto, deverão fazer o requerimento, exclusivamente pelos e-mails:

turma.recursal01.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 1ª Turma Recursal);

turma.recursal02.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 2ª Turma Recursal);

turma.recursal03.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 3ª Turma Recursal);

turma.recursal04.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 4ª Turma Recursal).

Deverão constar do e-mail de requerimento de sustentação oral : a) indicação do número da Sessão na qual se requer a sustentação oral; b) o número do processo que se pretenda fazer a sustentação oral, com a indicação da Relatoria a qual pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado. A Secretaria das Turmas Recursais tomará as devidas providências para concessão de acesso do solicitante ao ato.

§1º Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados até às 18:00 horas do dia útil anterior ao dia da Sessão de julgamento.

§2º Em caso de inviabilidade técnica para realização de sustentação oral, fica assegurado aos advogados e o MPF, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão remota de julgamento, requerer a retirada de pauta do processo, mediante o requerimento, exclusivamente, pelos e-mails:

turma.recursal01.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 1ª Turma Recursal);

turma.recursal02.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 2ª Turma Recursal);

turma.recursal03.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 3ª Turma Recursal);

turma.recursal04.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 4ª Turma Recursal),

§3º As faculdades dos parágrafos 1º e 2º, observados os prazos consignados em cada dispositivo, deverão ser exercidas em dia útil.

§4º Os Juízes Federais Relatores utilizarão os equipamentos já fornecidos pelo Tribunal e poderão contar com o apoio da equipe de tecnologia da informação da SJBA para conhecimento e utilização da plataforma Microsoft Teams.

§5º A Secretaria das Turmas Recursais deverá manter um servidor para os trabalhos de secretário das sessões, providenciando para ele o equipamento necessário.

§6º Será disponibilizado ao público link para acesso à sessão de julgamento em tempo real no endereço eletrônico www.jfba.jus.br.

Art. 2º Quando a sessão for realizada na presente modalidade, caberá à Secretaria das Turmas fazer constar da intimação das partes e do MPF que a sessão de julgamento, na modalidade presencial, realizada remotamente com suporte de vídeo, mediante uso da plataforma Microsoft Teams e que deverão observar, neste caso, o previsto nesta Portaria.

Art. 3º A Coordenação das Turmas Recursais da SJBA oficiará à OAB/BA, ao MPF, à DPU, à Procuradoria da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria Federal, dando

ciência desta Portaria, e providenciará, perante a Direção do Foro da SJBA, a mais ampla publicidade desta Portaria, mediante avisos em destaque nas entradas dos prédios e no sítio eletrônico da Justiça Federal na Bahia.

Publique-se e registre-se. **Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional e à Coordenação dos Juizados Especiais no TRF1.**

Salvador (BA), 20 de abril de 2022.

1ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dra. Renata Mesquita Ribeiro Quadros

2º Relator(a): Dra. Lilian Oliveira da Costa Tourinho – Presidente da 1ª Turma

3º Relator(a): Dr. Régis de Souza Araújo

2ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dra. Olívia Merlin Silva

2º Relator(a): Dr. Fabio Stief Marmund

3º Relator(a): Dra. Karin Almeida Weh de Medeiros-Presidente da 2ª Turma

3ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dr. Ailton Schramm de Rocha

2º Relator(a): Dr. Roberto Luis Luchi Demo

3º Relator(a): Dr. Eudóximo Cêspedes Paes- Presidente da 3ª Turma

4ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dra. Mei Lin Lopes Wu Bandeira

2º Relator(a): Dra. Ana Carolina Dias Lima Fernandes- Presidente da 4ª Turma

3º Relator(a): Dr. Cristiano Miranda de Santana



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Weh de Medeiros, Juíza Federal**, em 20/04/2022, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias Lima Fernandes, Juiz Federal**, em 20/04/2022, às 17:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eudóximo Cêspedes Paes, Juiz Federal**, em 20/04/2022, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Juiz Federal**, em 20/04/2022, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Miranda de Santana, Juiz Federal**, em 20/04/2022, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Mesquita Ribeiro Quadros, Juíza Federal**, em 20/04/2022, às 18:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Stief Marmund, Juiz Federal**, em 22/04/2022, às 08:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mei Lin Lopes Wu Bandeira, Juiz Federal**, em 22/04/2022, às 10:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal**, em 22/04/2022, às 11:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Régis de Souza Araújo, Juiz Federal**, em 22/04/2022, às 12:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 22/04/2022, às 12:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olívia Mérilin Silva, Juíza Federal**, em 22/04/2022, às 12:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15490528** e o código CRC **FF81BF91**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003448-59.2020.4.01.8004 15490528v13

Criado por [ba350203](#), versão 13 por [ba350203](#) em 20/04/2022 14:55:36.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 8/2022**PODER JUDICIÁRIO***Turmas Recursais dos Juizados Especiais
Federais da Bahia***PORTARIA SEI Nº 8, DE 20 DE ABRIL
DE 2022**

**A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,
previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª
Região, considerando a ausência de processos pautados,

RESOLVE:

Art. 1º. **Cancelar** a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia **12 de maio de 2022, às 09h30min.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 20 de abril de 2022.

**LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA
TOURINHO**Juíza Federal Presidente da 1ª Turma
Recursal/SJBA

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal -
Coordenadora das Turmas Recursais**, em 22/04/2022, às 11:52 (horário de Brasília), conforme art.
1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade>
informando o código verificador **15493151** e o código CRC **415606C4**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 9/2022**PODER
JUDICIÁRIO***Turmas Recursais dos Juizados
Especiais Federais da Bahia***PORTARIA SEI Nº 9, DE 20 DE
ABRIL DE 2022**

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** o horário das **primeiras sessões de julgamento** desta 4ª Turma Recursal do 1º semestre de 2022, previamente designadas através da Portaria Conjunta nº 17, de 06/12/2021, **para início às 09h30min**, bem como todas as sessões doravantes agendadas a partir desta data, deverão ocorrer às 09h30min.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 20 de abril de 2022.

Ana Carolina Dias Lima Fernandes

Juíza Federal Presidente da 4ª Turma Recursal/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias Lima Fernandes, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais em exercício**, em 20/04/2022, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15493554** e o código CRC **4BD24F6A**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003448-59.2020.4.01.8004 15493554v4

Criado por [ba340503](#), versão 4 por [ba340503](#) em 20/04/2022 16:13:07.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Irecê-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Irecê-BA

PROCESSO: 0000454-06.2019.4.01.3312

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO - BA26227 e CALIL MAICA DOS SANTOS ALENCAR - BA51979

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 03/2022

Prazo 15 (quinze) dias

O DOUTOR GILBERTO PIMENTEL DE MENDONÇA GOMES JR, JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ/BA, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL de citação/intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e respectiva secretaria, tramitam os autos do processo-crime n. 0000454-06.2019.4.01.3312, movido pelo Ministério Público Federal contra PEDRO LOPES DA SILVA FILHO. Fica o acusado **PEDRO LOPES DA SILVA FILHO**, vulgo "PEDRINHO", brasileiro, maior, solteiro, desempregado, nascido 22/02/1989, natural de Lauro de Freitas/Ba, filho de Pedro Alves da Silva e Vera Lúcia Rodrigues Menezes, residente e domiciliado á Rua Projetada Jardim Almeida, nº 151, Bairro Centro, Central/Ba, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado supramencionado, expediu-se o presente edital, a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, Bairro Asa Norte, Irecê (BA), CEP: 44.900-000 – Fone: (74) 3641-3910 – Fax: (74) 3641-3614. E-mail: 01vara.iee@trf1.jus.br. Dado e Passado nesta Cidade de IRECÊ, 18 de abril de 2022.

GILBERTO PIMENTEL DE MENDONÇA GOMES JR.

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Irecê





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Irecê-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Irecê-BA

PROCESSO: 0002454-52.2014.4.01.3312

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: ADEILDO FERREIRA DE MATOS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LUZIMARIO DA SILVA GUIMARAES - BA26789

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 04/2022

Prazo 15 (quinze) dias

O DOUTOR GILBERTO PIMENTEL DE MENDONÇA GOMES JR, JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ/BA, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e respectiva secretaria, tramitam os autos do processo-crime n. 0002454-52.2014.4.01.3312, movido pelo Ministério Público Federal contra ADEILDO FERREIRA DE MATOS. Ficam eventuais herdeiros interessados no levantamento da fiança, depositado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), do acusado falecido, ADEILDO FERREIRA DE MATOS, INTIMADOS para que se manifestem no prazo de 60 (sessenta) dias, **sob pena de o valor ser destinado ao Fundo Penitenciário Nacional**. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos eventuais herdeiros, expediu-se o presente edital, a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado **Av. Sol Poente, S/N Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, Bairro Asa Norte, IRECÊ - BA - CEP: 44900-000 – Fone: (74) 3641-3910 – Fax: (74) 3641-3614. E-mail: 01vara.iee@trf1.jus.br**. Dado e Passado nesta Cidade de IRECÊ, 18 de abril de 2022.

GILBERTO PIMENTEL DE MENDONÇA GOMES JR.

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Irecê

